# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8154/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2905/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1565585 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS |
| **JURISDICIONADO** | : | ARION AISLAN DE SOUZA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 427/2014 |
| **OBJETO DA ATA** | : | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS |
| **COMPROMITENTE** | : | PETRONAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 152.350,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO 1º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 427/2014** - (peça 06, fls. 67-99), a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2014** - (peça 17, fls. 301-310) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 21, fls. 371).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 947/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recai sobre a aquisição de combustíveis tipo óleo diesel comum para atender estudantes universitários residentes em Nova Andradina e Nova Casa Verde, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 06, fls. 67).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está registrada no item 13 do Edital - (peça 06, fls. 80).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 302).

O *1º Termo Aditivo* (peça 21, fls. 371) teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do valor unitário registrado em R$ 0,265 (vinte e seis centavos e meio de real) no preço do óleo diesel comum. O valor unitário passa de R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) para R$ 3,04 (três reais e quatro centavos). Desse modo, o valor total da Ata de Registro de Preços passa a ser de R$ 164.591,12 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços e 1º Termo Aditivo, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase consoante Análise Conclusiva **ANA-2ICE-5844/2015** - (peça 22, fls. 374-379), concluindo pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16256/2016** (peça 27, fls. 405) opinando pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial n.º 427/2014* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição de combustíveis tipo óleo diesel comum para atender estudantes universitários residentes em Nova Andradina e Nova Casa Verde, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está registrada no item 13 do Edital, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 06, fls. 67 e 80).

Foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (peça 21, fls. 371) em consonância com o Estatuto

das Licitações e Contratos, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do valor unitário registrado em R$ 0,265 (vinte e seis centavos e meio de real) no preço do óleo diesel comum. O valor unitário passa de R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) para R$ 3,04 (três reais e quatro centavos). Desse modo, o valor total da Ata de Registro de Preços passa a ser de R$ 164.591,12 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência à legislação vigente, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 427/2014** realizado pelo **Município de Nova Andradina** e em consequência da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 135/2014**, e da formalização do **1º Termo Aditivo**, assinados pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18**) e a empresa Petronan Comércio de Combustíveis Ltda** (CNPJ nº 16.640.691/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso I do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013." (peça 22, fls. 378)

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo Aditivo, bem como pela aplicação de multa ao responsável em face da publicação intempestiva do extrato do 2º Termo Aditivo na imprensa oficial, mediante a seguinte dicção - (peça 27, fls. 405), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 374/379, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 135/2014 e do 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a", II e III § 4º, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha a Equipe Técnica, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 427/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 135/2014* nele

fundamentada e seu Termo Aditivo, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 427/2014** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 135/2014** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Senhor Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n.º 572.805.681-49, como unidade licitante e, de outro lado, a Empresa **Petronan Comércio de Combustíveis Ltda,** CNPJ/MF n.º 16.640.691/0001-28, representada pelo Senhor Ivan Santos Constatino Júnior, CPF/MF n.º 835.055.121-68, como compromitente, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização** do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 135/2014**, por guardar conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**